

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PEDRO ROSSETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUILOMBO,  
FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO  
QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- ART. 1º - ESTA LEI REGULA AS CONDIÇÕES DE APROVEITAMENTO E A VACÂNCIA DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, O DIREITO E AS VANTAGENS, OS DEVERES E AS RESPONSABILIDADES DOS PROFESSORES A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.
- ART. 2º - OS CARGOS DO MAGISTÉRIO SÃO ISOALDOS E DE PROVIMENTO EFETIVO.
- ART. 3º - O MAGISTÉRIO PÚBLICO É ORGANIZADO EM CLASSE. SUAS CARACTERÍSTICAS E ATRIBUIÇÕES SÃO FIXADAS EM LEI.
- ART. 4º - CLASSE É A REUNIÃO DE CARGO DO MESMO GRÁU E RAMO DE ENSINO.
- ART. 5º - O CONJUNTO DE CLASSE FORMA O QUADRO ÚNICO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.
- § ÚNICO - O QUADRO ÚNICO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, É ORGANIZADO EM LEI ESPECIAL.
- ART. 6º - OS CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO SÃO ACESSÍVEIS A TODOS OS BRASILEIROS RESPEITADAS AS EXIGÊNCIAS FIXADAS EM LEI.
- ART. 7º - A INSPEÇÃO MÉDICA, COMPROBATORIO DA SAUDADE FÍSICA, EFETUADA POR ORDEM OFICIAL, PROCEDERÁ SEMPRE O INGRESSO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO.
- ART. 8º - O INGRESSO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO EFETUAR-SE-Á MEDIANTE CONCURSO.
- ART. 9º - A BOA CONDUTA PÚBLICA E PRIVADA É CONDIÇÃO ESPECIAL E ESSENCIAL PARA O INGRESSO E PERMANÊNCIA NO MAGISTÉRIO PÚBLICO.

TÍTULO I

DO PROVIMENTO E VACÂNCIA DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO

- ART. 10 - COMPETE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PROVER, POR DECRETO OS CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL NA CONFORMIDADE DAS LEIS EM VIGOR.
- ART. 11 - OS CARGOS DE MAGISTÉRIO SÃO PROVISTOS:
- I - NOMEAÇÃO;
  - II - TRANSFERÊNCIA;
  - III - REINTEGRAÇÃO;
  - IV - READMISSÃO;
  - V - REVERSAO;
  - VI - APROVEITAMENTO;
- ART. 12 - SÃO REQUISITOS PARA PROVIMENTO EM CARGO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO:
- I - SER BRASILEIRO;
  - II - TER IDADE LÍMITE FIXADA EM LEI;
  - III - HAVER CUMPRIDO AS OBRIGAÇÕES CONCERNENTES AO SERVIÇO MILITAR QUANDO A ELAS SUJEITOS;
  - IV - ESTAR EM GOZO DE SEUS DIREITOS POLÍTICOS;
  - V - TER BOA CONDUTA PÚBLICA E PRIVADA;
  - VI - GOZAR DE BOA SAUDE;
  - VII - ESTAR APTO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO;
  - VIII - ATENDER AS CONDIÇÕES ESPECIAIS PRESCRITAS PARA DETERMINAR OS CARGOS DE MAGISTÉRIO.



CAPÍTULO II  
DAS NOMEAÇÕES

- ART. 13 - AS NOMEAÇÕES SERÃO FEITAS:
- I - EM ESTÁGIO PROBATORIO;
  - II - EM CARATER INTERINO QUANDO NÃO HOUVER CANDIDATO APROVADO EM CURSO;
  - III - EM SUBSTITUIÇÕES NOS TERMOS DO ARTIGO 66.
- § ÚNICO - AS NOMEAÇÕES A QUE SE REFERE O ITEM I, DESTA ARTIGO OBEDECERÃO A RIGOROSA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM TODOS OS CASOS, SERÃO FEITAS NO VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO.
- ART. 14 - CONSTITUE CONDIÇÃO PARA O PROVIMENTO NÃO HAVER AINDA, EXPIRADO O PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO A QUE SE SUBMETEU O CANDIDATO NA DATA DA ABERTURA DA VAGA.
- ART. 15 - ESTAGIO PROBATORIO É PERÍODO DE SETECENTOS E TRINTA DIAS DE EXERCÍCIO DO CARGO DURANTE O QUAL É APURADA A CONVENIÊNCIA OU NÃO DO PROFESSOR NO QUADRO DO MAGISTERIO MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DOS SEGUINTE REQUISITOS:
- I - IDONEIDADE MORAL;
  - II - DISCIPLINA;
  - III - ASSIDUIDADE;
  - IV - DEVOTAMENTO AO ENSINO;
  - V - EFICIENCIA;
- § 1º - AO DIRETOR DO ENSINO MUNICIPAL EM QUE SIRVAM PROFESSORES SUJEITOS A ESTAGIO PROBATORIO, 4 MESES ANTES DA CONCLUSÃO DESTA, INFORMARA AO PREFEITO SOBRE A CONDUITA DOS ESTAGIARIOS ALI LOTADOS, EM FACE DOS REQUISITOS ENUMERADOS NESTE ARTIGO.
- § 2º - DESTA INFORMAÇÃO SE CONTRARIAR, SERÁ DADA VISTA A INTERESSADA PELO PRAZO DE DE DIAS PARA APRESENTAR DEFESA.
- § 3º - JULGADA A INFORMAÇÃO E A DEFESA O PREFEITO, SE CONSIDERAR ACONSELHÁVEL A EXONERAÇÃO DO PROFESSOR, EXPEDIRÁ O RESPECTIVO DECRETO, EM CASO CONTRARIO A SUA PERMANENCIA NO QUADRO DO MAGISTERIO NÃO DEPENDERÁ DE QUALQUER ATO.
- ART. 16 - CONCLUÍDO O ESTAGIO PROBATORIO VERIFICAR SE A EFETIVAÇÃO DO PROFESSOR.
- ART. 17 - PARA EFEITO DO ESTAGIO PROBATORIO SERÁ CONTADO TEMPO DE INTERINIDADE NO MESMO CARGO OU EM OUTROS DE MAGISTERIO, DESDE QUE NÃO TENHA HAVIDO SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE.
- ART. 18 - O PROFESSOR CLASSIFICADO EM CONCURSO QUE NÃO OBTIVER LAUDO DE INSPEÇÃO MEDICA FAVORAVEL PODERA REQUERER NOVO EXAME DE SAUDE DENTRO DO PRAZO DE TRINTA DIAS, A CONTAR DA DATA EM QUE TIVER CONHECIMENTO DO LAUDO DESFAVORAVEL.
- ART. 19 - O OCUPANTE INTERINO DE CARGO DE MAGISTERIO SERÁ INSCRITO "EX-OFFICIO" NO PRIMEIRO CONCURSO QUE SE EFETUAR.
- § 1º - A APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DEPENDERÁ DE PREENCHER O PROFESSOR INTERINO OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O CONCURSO.
- § 2º - ENCERRADO O PRAZO DE INSCRIÇÃO SERÃO EXAMINADOS OS INTERINOS CUJA INSCRIÇÃO NÃO FOR APROVADA.
- § 3º - HOMOLOGADOS OS RESULTADOS DO CONCURSO SERÃO EXONERADOS OS INTERINOS QUE NÃO TIVEREM OBTIDO CLASSIFICAÇÃO NECESSARIA PARA PROVIMENTO EM CARATER EFETIVO.
- ART. 20 - APÓS O ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO NÃO SERÃO FEITAS NOMEAÇÕES INTERINAS.

CAPÍTULO III  
DOS CONCURSOS

- ART. 21 - OS CONCURSOS SERÃO DE TÍTULOS, DE PROVAS OU SOMENTE DE TÍTULOS DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
- ART. 22 - A REALIZAÇÃO DO CONCURSO SERÁ CENTRALIZADA PELO ÓRGÃO COMPETENTE AO QUAL CABERÁ EXPEDIR AS INSTRUÇÕES NECESSARIAS.
- § 1º - É OBRIGATORIO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO DENTRO DO PRAZO DE SEIS MESES SEMPRE QUE HOUVER VAGA E NÃO EXISTIR CANDIDATO HABILITADO OU JA SE HOUVER ESCOTADO O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO ANTERIORMENTE ORGANIZADO E REALIZADO.



- § 2º - SERÁ SUSPENSO O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS NOMEADOS INTERINAMENTE, DECORRIDOS SEIS MESES DA DATA DE SUA NOMEAÇÃO.
- ART. 23 - OS CONCURSOS SÃO VÁLIDOS POR DOIS ANOS.
- ART. 24 - OS LIMITES PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS SÃO OS FIXADOS EM LEI.
- ART. 25 - REALIZADO O CONCURSO, E PRATICADAS AS FORMALIDADES REGULAMENTARES, SERÁ EXPEDIDO, PELO ÓRGÃO COMPETENTE, UM CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO.

#### CAPÍTULO IV

##### DA POSSE

- ART. 26 - POSSE É O ATO DA INVESTIDURA DO PROFESSOR EM CARGO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO.
- ART. 27 - O PROFESSOR TER-SE-Á EMPOSSADO APÓS A ASSINATURA DE UM TERMO QUE CONSTE A PROMESSA SOLENE, POR ELE FEITA, PERANTE O PREFEITO, DE CUMPRIR FIELMENTE, COM DEVOTAMENTO AO ENSINO E A PÁTRIA, OS DEVERES DO MAGISTÉRIO.
- ART. 28 - É COMPETENTE PARA DAR POSSE O DIRETOR DE ENSINO, E NA FALTA DESTES QUEM ESTIVER SUBSTITUINDO.
- ART. 29 - A POSSE PODERÁ SER TOMADA POR PROCURAÇÃO EM CASOS ESPECIAIS, A CRITÉRIO DO PREFEITO.
- ART. 30 - A AUTORIDADE QUE DER POSSE DEVERÁ VERIFICAR, SOB PENALIDADE DE FICAR RESPONSABILIZADA SE FORAM APRESENTADOS OS DOCUMENTOS HÁBEIS QUE AUTORIZEM A INVESTIDURA DO CARGO.
- ART. 31 - A POSSE VERIFICAR-SE-Á DENTRO DO PRAZO DE TRINTA DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO DE NOMEAÇÃO DO CARGO OFICIAL.
- § 1º - ESTE PRAZO PODERÁ SER PROROGADO ATÉ QUINZE DIAS, A REQUERIMENTO DO INTERESSADO POR MOTIVOS JUSTIFICADOS, A CRITÉRIO DO PREFEITO.
- § 2º - SE A POSSE NÃO SE VERIFICAR DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS NESTE ARTIGO SERÁ RORNADA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO.

#### CAPÍTULO V

##### DO EXERCÍCIO

- ART. 32 - O EXERCÍCIO DO CARGO TERÁ INÍCIO DENTRO DO PRAZO DE VINTE DIAS CONTADOS DA POSSE.
- § ÚNICO - SE O PROFESSOR NÃO ENTRAR EM EXERCÍCIO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NESTE ARTIGO SERÁ RORNADA SEM EFEITO SUA NOMEAÇÃO.
- ART. 33 - O ÓRGÃO DO ENSINO A QUE ESTIVER LOTADO O PROFESSOR É COMPETENTE PARA LHE AUTORIZAR O EXERCÍCIO.
- ART. 34 - O INÍCIO DO EXERCÍCIO E AS ALTERAÇÕES QUE NESTE OCORREREM SERÃO COMUNICADAS DO DIRETOR AO PREFEITO.
- ART. 35 - NENHUM PROFESSOR PODERÁ TER EXERCÍCIO EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DIFERENTE DAQUELE A QUE ESTIVER LOTADO, SALVO NOS CASOS PREVISTOS NESTE ESTATUTO.
- ART. 36 - O INÍCIO, A INTERRUPÇÃO DO EXERCÍCIO SERÃO REGISTRADOS NO ASSENTAMENTO INDIVIDUAL DO PROFESSOR.
- ART. 37 - SALVO OS CASOS PREVISTOS NESTE ESTATUTO O PROFESSOR QUE INTERRROMPER O EXERCÍCIO POR MAIS DE TRINTA DIAS CONSECUTIVOS SERÁ DEMITIDO POR ABANDONO DO CARGO.
- ART. 38 - NENHUM PROFESSOR PODERÁ AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO PARA ESTUDO OU MISSÃO DE QUALQUER NATUREZA, COM OU SEM ONUS PARA O MUNICÍPIO, SEM A PREVIA DESIGNAÇÃO OU AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.
- ART. 39 - SALVO CASO DE ABSOLUTA CONVENIÊNCIA PARA O ENSINO, A JUÍZO DO PREFEITO NENHUM PROFESSOR PODERÁ PERMANECER FORA DO MUNICÍPIO POR MAIS DE DOZE MESES PARA ESTUDOS E POR MAIS DE DOIS ANOS EM MISSÃO ESPECIAL, NEM AUSENTAR-SE NOVAMENTE SENÃO DEPOIS DE DECORRIDOS CINCO ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO, NO MAGISTÉRIO PÚBLICO, CONTADOS DA DATA DO REGRESSO.

#### CAPÍTULO VI

##### DA TRANSFERÊNCIA

- ART. 40 - TRANSFERÊNCIA É A PASSAGEM DO PROFESSOR EFETIVO DE UMA PARA OUTRA CLASSE.



§ ÚNICO - A TRANSFERÊNCIA SÓ SERÁ PERMITIDA QUANDO HOUVER VAGA.

ART. 41 - A TRANSFERÊNCIA SERÁ FEITA:

- I - SEM CONCURSO SE OS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO A SER PREENCHIDO FOREM OS MESMOS DO CARGO OCUPADO PELO PROFESSOR INTERESSADO;
- II - MEDIANTE CONCURSO, NA FORMA PRESCRITA PELO ARTIGO 21, SE OS REQUISITOS DE PROVIMENTO NÃO FOREM OS MESMOS EXIGIDOS PELO CARGO OCUPADO PELO PROFESSOR.

ART. 42 - O TEMPO DE SERVIÇO DO PROFESSOR TRANSFERIDO DE UMA PARA OUTRA CLASSE OU ACOMPANHARA NO NOVO CARGO E SERÁ CONSIDERADO PARA TODOS OS EFEITOS.

### CAPÍTULO VII

#### DA REINTEGRAÇÃO

ART. 43 - A REINTEGRAÇÃO DECORRERÁ POR EFEITO DE DECISÃO JUDICIAL PASSADA EM JULGADO E DETERMINARA O RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO AFASTAMENTO.

ART. 44 - INVALIDADA POR SENTENÇA A DEMISSÃO, O PROFESSOR SERÁ IMEDIATAMENTE REINTEGRADO, COM DIREITO À PERCEPÇÃO DE TODAS AS VANTAGENS ATRIBUÍDAS AO EXERCÍCIO DO CARGO, DURANTE SEU AFASTAMENTO.

§ 1º - SE O CARGO EM QUE VERIFICAR A REINTEGRAÇÃO HOUVER SIDO TRANSFORMADO ESTA SE DARÁ NO CARGO RESULTANTE DA TRANSFORMAÇÃO E, SE EXTINTO EM OUTRO CARGO DA CLASSE A QUE PERCEBER O PROFESSOR, RESPEITADA A SUA HABILITAÇÃO.

§ 2º - NÃO SENDO POSSÍVEL A REINTEGRAÇÃO NA FORMA PREVISTA NO § ANTERIOR O PROFESSOR SERÁ POSTO EM DISPONIBILIDADE COM OS VENCIMENTOS DO CARGO QUE TIVER DIREITO.

### CAPÍTULO VIII

#### DA READMISSÃO

ART. 45 - A READMISSÃO É O ATO PELO QUAL O PROFESSOR DEMITIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 159 ITENS I E III OU EXONERADO, REINGRESSA NO MAGISTERIO SEM DIREITO À RESSARCIMENTO A PREJUÍZOS, ASSEGURADA APENAS A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR PARA GRATIFICAÇÃO E APOSENTADORIA.

§ ÚNICO - EM NENHUM CASO PODERÁ EFETUAR-SE A READMISSÃO SEM QUE, MEDIANTE INSPEÇÃO DE SAÚDE FIQUE ATESTADA A CAPACIDADE FÍSICA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO.

ART. 46 - A READMISSÃO SERÁ FEITA NO CARGO ANTERIORMENTE EXERCIDA PELO PROFESSOR.

ART. 47 - A READMISSÃO SE PROCESSARÁ MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO DIRIGIDO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

### CAPÍTULO IX

#### DA REVERSÃO

ART. 48 - O PROFESSOR APOSENTADO PODERÁ REVERTER A ATIVIDADE APÓS A VERIFICAÇÃO EM PROCESSO DE QUE NÃO MAIS EXISTEM OS MOTIVOS DETERMINADOS DA APOSENTADORIA.

§ 1º - A REVERSÃO FAR-SE-Á OU "EX-OFÍCIO" DESDE QUE EXISTA VAGA NO MESMO CARGO QUE O APOSENTADO EXERCIA À DATA DE SUA APOSENTADORIA OU NAQUELE EM QUE TENHA SIDO TRANSFERIDO E ESTEJA EM ACÓRDO COM A HABILITAÇÃO DO PROFESSOR.

§ 2º - O PROFESSOR APOSENTADO NÃO PODERÁ REVERTER A ATIVIDADE SE CONTAR MAIS DE SESENTA ANOS DE IDADE NA DATA EM QUE TENHA REQUERIDO A SUA REVERSÃO.

ART. 49 - A SUA REVERSÃO DARÁ DIREITO, EM CASO DE NOVA APOSENTADORIA, À CONTAGEM DE TEMPO EM QUE O PROFESSOR ESTEJA APOSENTADO.

§ ÚNICO - O PROFESSOR QUE TENHA OBTIDO A SUA REVERSÃO NÃO PODERÁ SER NOVAMENTE APOSENTADO SEM QUE TENHA DECORRIDO CINCO ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO, SALVO SE A APOSENTADORIA FOR POR MOTIVO DE SAÚDE.

### CAPÍTULO X

#### DO APROVEITAMENTO

ART. 50 - É OBRIGATÓRIO O APROVEITAMENTO DO PROFESSOR EM DISPONIBILIDADE DESDE QUE SATISFEZ OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O APROVEITAMENTO DO CARGO.

§ 1º - ENQUANTO NÃO EXISTIR VAGA, PODERÁ O PROFESSOR EM DISPONIBILIDADE SER CONVOCADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO SETOR EDUCACIONAL, ENCARGO COMPATÍVEL COM A SUA FORMAÇÃO PROFISSIONAL.



- § 2º - SE NO PRAZO LEGAL, O PROFESSOR CONVOCADO NÃO TOMAR POSSE DO CARGO OU NÃO ENTRAR NO EXERCÍCIO DELE SERÁ TORNADO SEM EFEITO SEM APROVEITAMENTO E CASSADA A SUA DISPONIBILIDADE.
- § 3º - A CASSAÇÃO DA DISPONIBILIDADE PRECEDERÁ PROCESSO ADMINISTRATIVO EM QUE SE ASSEGURARA AMPLE DEFESA AO PROFESSOR.
- ART. 51 - SE NO ATO DO APROVEITAMENTO O PROFESSOR DISPONÍVEL FOR JULGADO EM EXAME MÉDICO INCAPAZ, SERÁ APOSENTADO.

### CAPÍTULO XI

#### DAS REMOÇÕES

- ART. 52 - A REMOÇÃO SE PROCESSARÁ A PEDIDO, POR PERMUTA OU "EX-OFFÍCIO" E PODERÁ SER FEITA:
- I - DE UM PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DE ENSINO DO MESMO DISTRITO;
  - II - DE UM PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE DISTRITOS DIFERENTES.
- ART. 53 - A REMOÇÃO A PEDIDO SÓ SERÁ FEITA DENTRO DA MESMA ENTRANCIA, PELA FORMA PREVISTA NOS PARÁGRAFOS DESTES ARTIGOS.
- § 1º - TRINTA DIAS ANTES DA ABERTURA DA INSCRIÇÃO DOS CONCURSOS DE INGRESSO NO MAGISTÉRIO OU DE REMOÇÃO DE UMA PARA OUTRA ENTRANCIA, AS VAGAS EXISTENTES SERÃO RELACIONADAS MEDIANTE PUBLICAÇÃO E SERÃO POSTAS À DISPOSIÇÃO DOS PROFESSORES EM EXERCÍCIO POR IGUAL PRAZO PARA QUE, POR ELAS MANIFESTEM SUAS PREFERÊNCIAS.
- § 2º - NA HIPÓTESE DE HAVER MAIS DE UM INTERESADO POR UMA MESMA VAGA, TERÁ PREFERÊNCIA O PROFESSOR MAIS ANTIGO NA ENTRANCIA E, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, O MAIS ANTIGO NO MAGISTÉRIO.
- ART. 54 - A REMOÇÃO POR PERMUTA SERÁ PROCESSADA A PEDIDO DE AMBOS OS INTERESSADOS E SÓ SERÁ FEITA DENTRO DA MESMA ENTRANCIA.
- ART. 55 - A REMOÇÃO "EX-OFFÍCIO" TERÁ LUGAR QUANDO ASSIM O EXIGIR O INTERESSADO DO ENSINO, SÓ PODENDO SER FEITA DENTRO DA MESMA ENTRANCIA E QUANDO NÃO HOUVER CANDIDATO INTERESSADO NO PREENCHIMENTO DA VAGA EXISTENTE.
- ART. 56 - SALVO O DISPOSTO DO ARTIGO 57 A REMOÇÃO DO PROFESSOR DE UMA PARA OUTRA ENTRANCIA SÓ PODERÁ SER EFETUADA PARA ENTRANCIA IMEDIATA SUPERIOR MEDIANTE CONCURSO NO QUAL SERÃO CONSIDERADOS EXCLUSIVAMENTE, O TEMPO DE SERVIÇO NA ENTRANCIA, NO CARGO E NO MAGISTÉRIO A ASSIDUIDADE, AS PROMOÇÕES DE ALUNOS E OS TRABALHOS E CURSOS REALIZADOS PELO PROFESSOR.
- § 1º - AS REMOÇÕES DOS PROFESSORES CLASSIFICADOS EM CONCURSO OBEDECERÃO RIGOROSAMENTE À ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.
- § 2º - O PROFESSOR TERÁ DIREITO A ESCOLHER A ESCOLA EM QUE DESEJA SERVIR E NESTE CASO, A PREFERÊNCIA SERÁ DADA TAMBÉM DE ACORDO COM A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.
- ART. 57 - A REMOÇÃO PARA QUALQUER ENTRANCIA INDEPENDENTE DE CURSO EM QUALQUER ÉPOCA, SÓ SERÁ PERMITIDA:
- I - QUANDO SE TRATAR DE PROFESSORA CASADA E ESTA DESEJAR ACOMPANHAR O CONJUGE QUE FIXOU RESIDÊNCIA;
  - II - QUANDO O PROFESSOR NECESSITAR DE PERMANECER EM LOCALIDADE EM QUE PERMITA FAZER TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, ENQUANTO DURAR O TRATAMENTO E A JUÍZO DO PREFEITO APÓS EXAMINAR O CASO.
- § ÚNICO - NA HIPÓTESE DO ITEM II DESTES ARTIGOS A REMOÇÃO SÓ SE DARÁ MEDIANTE LAUDO MÉDICO EXPEDIDO POR ÓRGÃO ESPECIAL, ESPECIFICANDO O TRATAMENTO DEVIDO E O TEMPO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO MESMO.
- ART. 58 - O PROFESSOR REMOVIDO "EX-OFFÍCIO" OU NA FORMA DO ARTIGO 55, TERÁ DIREITO A TRANSITO QUE NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 20 E NEM INFERIOR A DEZ DIAS QUE SERÁ FIXADO EM CADA CASO, CONSIDERANDO-SE A DISTÂNCIA A SER PERCORRIDA.
- § ÚNICO - O PROFESSOR REMOVIDO "EX-OFFÍCIO" QUANDO EM FÉRIAS OU LICENCIADO TERÁ DIREITO A VINTE DIAS DE TRANSITO A CONTAR DA TERMINAÇÃO DAS FÉRIAS OU LICENÇA.
- ART. 59 - A REMOÇÃO A PEDIDO OU POR CONCURSO SÓ SERÁ EFETUADA DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES.
- ART. 60 - AS REMOÇÕES SERÃO PROCESSADAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.



§ ÚNICO - DO ATO DE REMOÇÃO CONSTARÁ A ESPÉCIE DA MESMA E NESTE CASO, OS MOTIVOS QUE A DETERMINAREM.

CAPÍTULO XII

DAS ENTRÂNCIAS

ART. 61 - OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO, SALVO OS DE ENSINO PRIMÁRIO OU RURAL, SERÃO CLASSIFICADOS EM ENTRÂNCIAS SEGUNDO A SUA LOCALIZAÇÃO.

§ ÚNICO - AS ENTRÂNCIAS PARA AS ESCOLAS DE ENSINO PRIMÁRIO SERÃO NO MÍNIMO EM NÚMERO DE TRÊS E DE DUAS NOS DEMAIS CASOS.

ART. 62 - A CLASSIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTEIOR SERÁ ESTABELECIDÁ, POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO, TENDO EM VISTA A DENSIDADE DEMOGRAFICA DA LOCALIDADE E AS CONDIÇÕES DE COMUNICAÇÃO DE TRANSPORTE.

§ ÚNICO - EXCLUINDO O GINÁSIO MUNICIPAL AS ESCOLAS SITUADAS NAS ZONAS URBANAS DO MESMO DISTRITO SERÃO SEMPRE CLASSIFICADAS NA MESMA ENTRÂNCIA E NAS ZONAS SUB-URBANAS EM ENTRÂNCIAS IMEDIATAMENTE INFERIORES.

ART. 63 - O PROFESSOR A SER NOMEADO SERÁ LOTADO NA ESCOLA DE 1ª ENTRÂNCIA, SALVO SE TRATANDO DE PROFESSORA CASADA, NESTA HIPÓTESE, TERÁ DIREITO A NOMEAÇÃO PARA LOCALIDADE EM QUE RESIDIR O CONJUGE, QUANDO HOUVER VAGA.

CAPÍTULO XIII

DAS SUBSTITUIÇÕES

ART. 64 - HAVERÁ SUBSTITUIÇÃO QUANDO O TITULAR DE CARGOS DE MAGISTÉRIO:

I - INTERROMPER O EXERCÍCIO POR PRAZO SUPERIOR A QUINZE DIAS;

II - ENTRAR EM GOZO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

§ ÚNICO - A SUBSTITUIÇÃO DEPENDERÁ DE ATO DO PREFEITO QUE DARA DIREITO DURANTE O SEU EXERCÍCIO OS VENCIMENTOS FIXADOS POR LEI.

CAPÍTULO XIV

DAS VACÂNCIAS

ART. 65 - A VACÂNCIA DO CARGO DAR-SE-Á EM CONSEQUÊNCIA DE:

I - EXONERAÇÃO;

II - DEMISSÃO;

III - TRANSFERÊNCIA;

IV - APOSENTADORIA;

V - BALECIMENTO.

§ 1º - A EXONERAÇÃO DAR-SE-Á:

I - A PEDIDO DO PROFESSOR;

II - QUANDO O PROFESSOR NÃO SATISFAZER OS REQUISITOS DO ESTADO PROBATORIO;

§ 2º - A PUNIÇÃO SERÁ APLICADA COMO PENALIDADE, NA FORMA PREVISTA NESTE ESTATUTO.

TÍTULO II

DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 66 - ALÉM DO VENCIMENTO DO CARGO, O PROFESSOR PODERÁ RECEBER AS SEGUINTE PENCUNIARIAS:

I - AJUDA DE GUSTO;

II - DIARIAS;

III - GRATIFICAÇÕES:

A) - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, NA FORMA ESTABELECIDÁ EM LEI;

B) - PELO EXERCÍCIO DO CARGO EM ESCOLA DE DIFÍCIL PROVIMENTO, ASSIM CONSIDERADOS EM LEI;

C) - PELA ELABORAÇÃO OU EXECUÇÃO TÉCNICA OU CIENTÍFICA QUANDO SOLICITADO OU AFORVEITADO;

D) - OUTRAS PREVISTAS EM LEI.

IV - PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO;

V - ABONO FAMILIAR NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.



CAPÍTULO II

## DOS VENCIMENTOS

- ART. 67 - VENCIMENTO É A RETRIBUIÇÃO PAGA AO PROFESSOR PELO EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO CORRESPONDENTE AO PADRÃO FIXADO EM LEI.
- ART. 68 - HAVERÁ UMA TABELA ÚNICA DE VALORES DE PADRÕES.
- § ÚNICO - A CARGOS IGUAIS OU EQUIVALENTES CORRESPONDERÃO IGUAIS PADRÕES.
- ART. 69 - A LEI ESTABELECEVA AVANÇOS DE VENCIMENTOS PERIÓDICOS, PARA CARGOS DE MAGISTERIO, QUE SE OPERARÃO, AUTOMATICAMENTE, DE TRÊS EM TRÊS ANOS.
- ART. 70 - SOMENTE TERÃO DIREITOS AOS AVANÇOS PREVISTOS NO ARTIGO ANTERIOR OS PROFESSORES PROVIDOS EM CARÁTER EFETIVO.
- ART. 71 - OS DIREITOS AOS AVANÇOS SERÃO CONDICIONADOS AOS PREENCHIMENTO DE REQUISITOS DE ASSIDUIDADE E EXAÇÃO NO CUMPRIMENTO DOS DEVERES, NA FORMA QUE A LEI ESTABELECE.
- ART. 72 - O PROFESSOR QUE NÃO ESTIVER NO EXERCÍCIO DO CARGO, SOMENTE PODERÁ RECEBER O VENCIMENTO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI.
- ART. 73 - O PROFESSOR NÃO SOFRERÁ QUALQUER DESCONTO NO VENCIMENTO:
- I - DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS E DE TRANSITO;
  - II - DURANTE OS DIAS DE REALIZAÇÃO DE QUALQUER PROVA OU EXAMES A QUE ESTIVER SUJEITO, QUANDO INSCRITO OU MATRICULADO EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL, EQUIPARADO OU RECONHECIDO;
  - III - QUANDO FALTAR ATÉ OITO DIAS CONSECUTIVOS POR MOTIVO DE CASAMENTO OU LUTO MOTIVADO PELO FALECIMENTO DO CONJUGE, ASCENDENTES, DESCENDENTES, SOGROS OU IRMÃOS;
  - IV - QUANDO FALTAR ATÉ TRÊS DIAS DURANTE O MÊS POR MOTIVO DE DOENÇA DEVIDAMENTE COMPROVADA;
  - V - QUANDO CONVOCADO PARA SERVIR EM JURI OU PRESTAR QUALQUER OUTRO SERVIÇO OBRIGATORIO POR LEI;
  - VI - DURANTE O MANDATO, DE VEREADOR, SE OPTAR PELO VENCIMENTO DO CARGO;
  - VII - QUANDO LICENCIADO NA FORMA DO CAPÍTULO X, TÍTULO II, EXCLUIDOS OS CASOS DOS ARTIGOS 127 E 129.
- ART. 74 - O PROFESSOR PERDERA O VENCIMENTO DO DIA QUANDO NÃO COMPARECER AO SERVIÇO, SALVO NOS CASOS PREVISTOS NESTE ESTATUTO.
- § ÚNICO - QUANDO COMPARECER AO SERVIÇO DENTRO DA HORA SEGUINTE À MARCADA PARA INÍCIO DO EXPEDIENTE OU SE RETIRAR ATÉ UMA HORA ANTES DE FIM DO PERÍODO DE TRABALHO, O PROFESSOR PERDERA UM TERÇO DO VENCIMENTO DIÁRIO.
- ART. 75 - O PROFESSOR QUE POR DOENÇA NÃO ~~XXXXXXXXXX~~ PUDER COMPARECER AO SERVIÇO FICARÁ OBRIGADO A FAZER PRONTA COMUNICAÇÃO AO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO ONDE SERVE, PARA O NECESSARIO EXAME E ATESTADO.
- ART. 76 - O ATESTADO MEDICO DEVERÁ, PARA EFEITO DO ARTIGO 73 ITEM IV, SER APRESENTADO PELO PROFESSOR AO DIRETOR DA ESCOLA EM QUE SERVE NOS DEZ DIAS SUBSEQUENTES AO DA INTERRUPTÃO DO EXERCÍCIO POR MOTIVO DE DOENÇA.
- ART. 76 - AS REPOSIÇÕES DE VIDA PELOS PROFESSORES E AS INDENIZAÇÕES POR PREJUÍZOS QUE CAUSARAM A FAZENDA MUNICIPAL SERÃO DESCONTADOS DOS VENCIMENTOS NÃO PODENDO, ENTRETANTO, O DESCONTO EXCEDER A QUINTA PARTE DA IMPORTANCIA LIQUIDA DESTE.
- ART. 77 - PARA EFEITO DE PAGAMENTO APURAR-SE-Á A FREQUÊNCIA PELO PONTO A QUE FICAM OBRIGADOS TODOS OS QUE EXERCEREM CARGO DE MAGISTERIO.
- ART. 78 - É VEDADO DISPENSAR O PROFESSOR DO PONTO A QUE ESTIVER SUJEITO OU ABONAR-LHE AS FALTAS, SALVO NOS CASOS PREVISTOS POR LEI.
- § ÚNICO - A INFRAÇÃO DO DISPOSTO DESTE ARTIGO DETERMINARÁ A RESPONSABILIDADE DO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO.
- ART. 79 - NOS DIAS ÚTEIS, SO POR DETERMINAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PODERÃO DEIXAR DE FUNCIONAR AS ESCOLAS OU SEREM SUSPENSOS OS SEUS TRABALHOS.
- ART. 80 - O VENCIMENTO DO PROFESSOR NÃO SERÁ OBJETO DE ABESTO, SEQUESTRO OU PERDA DE HORA, SALVO QUANDO SE TRATAR DE PENSÃO ALIMENTICIA DEVIDA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NA FORMA DA LEI CIVIL, NEM SOFRERÁ DESCONTOS, SE NÃO OS OBRIGATORIOS POR LEI.

CAPÍTULO III

## DAS AJUDAS DE CUSTO



- ART. 81 - O PROFESSOR TERÁ DIREITO À AJUDA DE CUSTO:
- i - QUANDO REMOVIDO "EX-OFFICIO" E PASSAR A TER EXERCÍCIO EM NOVA SEDE;
  - ii - QUANDO DESIGNADO PARA PRESTAR SERVIÇO OU REALIZAR ESTUDOS FORA DE SUA SEDE, NO MUNICÍPIO OU FORA DELE;
- ART. 82 - A AJUDA DE CUSTO PREVISTA NO ARTIGO ANTERIOR DESTINA-SE A INDENIZAR O PROFESSOR DAS DESPESAS DE VIAGEM E DE NOVA INSTALAÇÃO E DEVERÁ SER PAGA ADIANTADAMENTE.
- ART. 83 - SALVO A HIPÓTESE DE DESIGNAÇÃO POR SERVIÇO OU ESTUDO NO ESTRANGEIRO A AJUDA DE CUSTO NÃO EXCEDERÁ A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A TRÊS MESES DE ~~XXXX~~ VENCIMENTOS NEM SERÁ INFERIOR A UM TERÇO DO MESMO.
- § ÚNICO - NO CASO DE DESIGNAÇÃO PARA O SERVIÇO OU ESTUDO NO ESTRANGEIRO A AJUDA DE CUSTO SERÁ ARBITRADA PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.
- ART. 84 - PARA CÁLCULO DA AJUDA DE CUSTO SERÁ LEVADA EM CONTA, ALÉM DO VENCIMENTO TODAS AS GRATIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS AO CARGO.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DIÁRIAS

- ART. 85 - AO PROFESSOR QUE SE DESLOCAR TEMPORARIAMENTE DA RESPECTIVA SEDE, EM OBJETO DE SERVIÇO, ALÉM DA AJUDA DE CUSTO, TERÁ DIREITO A UMA DIÁRIA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DE DESPEZA DE ALIMENTAÇÃO E POUSADA.
- § 1º - NÃO SERÁ CONCEDIDA A DIÁRIA AO PROFESSOR QUE SOLICITAR REMOÇÃO OU PERMUTA, NEM AQUELE CUJO DESLOCAMENTO DA SEDE CONSTITUIR EXIGÊNCIA PERMANENTE DO SERVIÇO.
- § 2º - IGUALMENTE NÃO SERÃO CONCEDIDAS AS DIÁRIAS AO PROFESSOR QUE UTILIZA MEIOS DE TRANSPORTE QUE JÁ INCLUA EM SEU PREÇO ALIMENTAÇÃO E POUSSADA, PELO TEMPO QUE UTILIZAR ESTE MEIO DE TRANSPORTE.
- ART. 86 - DEVERÃO CONSTAR DE REGULAMENTO EXPEDIDO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO TABELA DE DIÁRIAS A QUE TEM DIREITO O PROFESSOR, JEM COMO AS AUTORIDADES QUE A CONCEDEBAM.
- ART. 87 - AS DIÁRIAS CALCULAR-SE-ÃO SOBRE O VENCIMENTO ACRESCIDO DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS QUE O PROFESSOR PERCEBER DE CARÁTER PERMANENTE.

#### CAPÍTULO V

##### DAS GRATIFICAÇÕES

- ART. 88 - OS PROFESSORES PERCEBERÃO A GRATIFICAÇÃO ADICIONAL DE 15% E 25% SOBRE O VENCIMENTO A PARTIR DA DATA EM QUE COMPLETAREM RESPECTIVAMENTE 15 E 25 ANOS DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO, CONTADOS NA FORMA DESTES ESTATUTO.
- § 1º - A CONSECUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE 25% FARÁ CESSAR O GÔZO DE 15% ANTERIORMENTE CONCEDIDA.
- § 2º - A GRATIFICAÇÃO ADICIONAL SERÁ SEMPRE PROPORCIONAL AO VENCIMENTO OU AOS PROVENTOS E ACOMPANHAR-LHES-Á AS OSCILAÇÕES.
- § 3º - NO CASO DE ACUMULAÇÃO REMUNERADA SERÁ TOMADA, PARA EFEITO DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL APENAS O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO PELO PROFESSOR EM UM DOS CARGOS QUE EXERCER, CALCULANDO-SE A GRATIFICAÇÃO ADICIONAL SOBRE O MAIOR VENCIMENTO POR ELE PERCEBIDO.
- § 4º - EM TODOS OS CASOS E PARA QUALQUER EFEITO AS GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS SE INCORPORARÃO AO VENCIMENTO DO PROFESSOR.
- ART. 89 - PELO EXERCÍCIO DO CARGO EM ESCOLA DE DE DIFÍCIL PROVIMENTO, O PROFESSOR PERCEBERÁ UMA GRATIFICAÇÃO QUE SERÁ FIXADA EM LEI, EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ INCORPORADA AO VENCIMENTO.
- ART. 90 - PELA ELABORAÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS SOLICITADOS OU APROVEITADOS O PROFESSOR RECEBERÁ UMA GRATIFICAÇÃO A SER ARBITRADA PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO APOS SEU JULGAMENTO POR UMA COMISSÃO ESPECIAL.

#### CAPÍTULO VI

##### OUTRAS VANTAGENS

- ART. 91 - O MUNICÍPIO ASSEGURARÁ, NA FORMA A SER PREVISTA EM LEI, UMA PENSÃO NUNCA INFERIOR A DOIS TERÇOS DO VENCIMENTO, AS PESSOAS DA FAMÍLIA DO PROFESSOR MORTO EM CONSEQUÊNCIA DE ACIDENTE OU AGRESSÃO NÃO PROVOCADA NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.



- ART. 92 - O CONJUGE E PESSOA DA FAMÍLIA OU NA FALTA DESTES, A QUEM PROVAR TER DITO DESPEZAS DE FUNERAL DO PROFESSOR SERA PAGA A IMPORTANCIA CORRESPONDENTE AO MES DE VENCIMENTOS.
- § ÚNICO - PAGAMENTO SER FEITO PELA REPARTIÇÃO PAGADORA, ASSIM QUE LHE SEJA PRESENTADO O ATESTADO DE ÓBITO.
- ART. 93 - SERA CONCEDIDO TRANSPORTE A FAMÍLIA DO PROFESSOR FORMULADOS ATÉ DOIS MESES DEPOIS DO FALECIMENTO DO PROFESSOR.
- ART. 94 - SEMPRE QUE NÃO HOUVER CASA PARA MORADA DO PROFESSOR DA LOCALIDADE, DE FOR NOMEADO OU REMOVIDO "EX-OFFICIO" O MUNICIPIO PROVIDENCIARÁ SEU ALOJAMENTO.
- ART. 95 - O PROFESSOR COM SUA FAMÍLIA PODERÁ HABITAR NO EDIFÍCIO ESCOLAR SE NESTE HOUVER DEPENDENCIAS PARA TAL FIM, NA ORDEM DE PREFERENCIA ESTABELECIDA EM REGULAMENTO.

### CAPÍTULO VII

#### DAS FÉRIAS

- ART. 96 - AO DIAS DE FÉRIAS PARA O PROFESSOR O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES.
- § ÚNICO - O PROFESSOR EM CASO DE NÃO HAVER FÉRIAS COLETIVAS, TERA DIREITO A SESSENTA DIAS DE FÉRIAS, QUE GOZARA INDIVIDUALMENTE.
- ART. 97 - FALTAS AO TRABALHO NÃO PODERAO SER LEVADAS A CONTA DE FÉRIAS.
- ART. 98 - DURANTE AS FÉRIAS TERA O PROFESSOR, DIREITO A TODAS AS VANTAGENS E LHE SAO ASSEGURADAS PELO EXERCÍCIO DO CARGO.
- ART. 99 - O PROFESSOR DEVERA COMUNICAR AO PROFESSOR DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR EM QUE SERVE, DIZENDO ONDE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS.
- § ÚNICO - AO ENTRAR EM FÉRIAS O PROFESSOR TERA DIREITO A RECEBER ADIANTADAMENTE OS SEUS VENCIMENTOS.

### CAPÍTULO VIII

#### DO TEMPO DE SERVIÇO

- ART. 100 - A APURAÇÃO DO SERVIÇO NORMAL PARA EFEITO DE AVANÇO, APOSENTADORIA E GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS SERA FEITA EM DIAS.
- § 1º - SERAO COMPUTADOS OS DIAS DE EFETIVO EXERCÍCIO, A VISTA DAS FOLHAS DE PAGAMENTO OU DAS FICHAS FUNCIONAIS.
- § 2º - A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO SERA FEITA DE DIA A DIA, CONSIGNANDO-SE OS MESMOS NOS ASSENTAMENTOS DO PROFESSOR.
- § 3º - O NUMERO DE DIAS SERA CONVERTIDO EM ANOS, CONSIDERANDO-SE ESTE SEMPRE DE TREZENTIS E SESSENTA E CINCO DIAS.
- ART. 101 - SERAO CONSIDERADOS DE EFETIVO EXERCÍCIO, PARA OS EFEITOS DO ARTIGO ANTERIOR, OS DIAS EM QUE O PROFESSOR ESTIVER AFASTADO DO SERVIÇO EM VIRTUDE DE:
- I - FÉRIAS E TRÂNSITO;
  - II - LICENÇAS PREVISTAS NO CAPÍTULO X, TÍTULO II EXCLUÍDAS APENAS AS QUE SE REFEREM NOS ARTIGOS 129 E 131;
  - III - REALIZAÇÃO DE QUALQUER PROVA OU EXAME A QUE ESTIVER SUJEITO O PROFESSOR QUANDO INSCRITO OU MATRICULADO EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL, EQUIPARADO OU RECONHECIDO;
  - IV - EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO;
  - V - JURI E OUTROS SERVIÇOS OBRIGATORIOS POR LEI;
  - VI - DESEMPENHO DE FUNÇÃO ELETIVA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, EXCLUÍDOS QUANTO AOS DE VEREADOR OS DIAS CORRESPONDENTES AO INTERREGNO ENTRE UMA E OUTRA SEÇÃO LEGISLATIVA, APOS O TERMINO DE CADA UMA DAS QUAIS O PROFESSOR REASSUMIRA O EXERCÍCIO DO CARGO SE NÃO INTERESSAR A COMISSÃO REPRESENTATIVA;
  - VII - MOLESTIA COMPROVADA ATÉ TRES DIAS POR MES OBSERVANDO O QUE ESTABELECE O ARTIGO 73, ITEM IV;
  - VIII - MISSÃO OFICIAL NOS TERMOS DOS ARTIGOS 38 E 39;
  - IX - PRESTAÇÃO DE CONCURSO PAR PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO;
  - X - CASAMENTO ATÉ OITO DIAS;
  - XI - LUTO PELO FALECIMENTO DO CONJUGE, ASCENDENTE, DESCENDENTE, SOGROS OU IRMÃOS ATÉ OITO DIAS.
- ART. 102 - COMPUTAR-SE-A AINDA INTEGRALMENTE, PARA APOSENTADORIA E GRATIFICAÇÃO ADICIONAIS
- I - O TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL;